DIGITALIZADO

EM: 10 / 07 / 19

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 09 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 173/1964

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Ginásio Santa Maria Goretti.

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 2748 DE 19 / 10 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3103 DE 21 / 10 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

LEI Nº 2748 DE 19 DE outubro DE 1964

Considera de utilidade pública o Ginásio Santa Maria Goretti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o Ginásio Santa Maria Goretti, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de outubro de 1964.

Dr Luiz Queiroz Campos
Vice-Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação
Em 8/9/64

PROJETO DE LEI Nº 173 /64.

Considera de utilidade pública o Ginásio Santa Maria Goretti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o Ginásio Santa Maria Goretti, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1964.

Gutemberg Braun
Vereador

Aprovado em 1a. discussão
em 24/9/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
em 30/9/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
em 30/9/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado na 1ª e 2ª discussão
em 1º/9/64

ESTATUTOS DO GINASIO «SANTA MARIA GORETTI»

Art. 1º — O GINASIO «SANTA MARIA GORETTI», com séde na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, fundado em 15 de fevereiro de 1951, por Irmã Margarida Breves, Superiora do Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora, com o nome de Ginasio da Escola Domestica São Rafael, destina-se a difundir a instrução secundaria e a educação moral dentro dos principios da Religião Catolica.

Art. 2º — Na formação intelectual serão adotados os regulamentos e demais instruções do Ministerio da Educação do Brasil.

Art. 3º — O Ginasio «Santa Maria Goretti» somente receberá alunos do sexo feminino, mantendo igualmente um internato.

Art. 4º — Para melhor preparo das educandas, funcionará junto ao Ginasio um curso primariò e um jardim da infancia, nos moldes aprovados pelos regulamentos estaduais

Art. 5º — A direção do Ginasio «Santa Maria Goretti» será exercida por uma Irmã de Caridade, designada por tempo indeterminado pela Visitadora da Provincia Brasileira das Irmãs de Caridade, registrada sob a denominação de Associação São Vicente de Paulo.

Art. 6º — As alunas pagarão mensalidades e joia, de acordo com as tabelas constantes do Regimento Interno que for elaborado pela Diretora do Ginasio.

Art. 7º — O patrimonio do Ginasio será constituido de fundos, donativos, imoveis e demais bens que possuir ou vier a adquirir.

Art. 8º — No caso de dissolução do Ginásio, seus bens reverterão em beneficio do Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora.

Fortaleza, 4 de janeiro de 1952.

Irmã Angela Rocha, Diretora
Irmã Margarida Breves, Superiora do Patronato de N. S. Auxiliadora

43.571 1-1 (Cr$ 90,00 — T. 10.316)

ESTATUTO DA SOCIEDADE PRÓ MELHORAMENTO E PROGRESSO DE VARZEA - ALEGRE

CAPITULO I

Denominação, Duração, Fins e Sede

Art. 1.º — A Sociedade Pró Melhoramento e Progresso de Varzea-Alegre, tem duração por tempo ilimitado, numero de sócios nunca inferior a vinte, sede na cidade de Varzea-Alegre, Estado do Ceará e área territorial no municipio do mesmo nome.

Art. 2.º — A sua finalidade é agremiar, em sua esfera de ação, os habitantes do municipio que desejem trabalhar pelo engrandecimento e progresso do mesmo, de modo a promover o desenvolvimento de todos os ciclos de atividades rural e urbana da municipalidade.

CAPITULO II

Fundo Social

Art. 3.º — O fundo social a ser formado constituir-se-á de mensalidades, ofertas e donativos dos sócios e de subvenções e auxilios concedidos pelos poderes estatais.

CAPITULO III

Administração e Representação

Art. 4.º — A Sociedade é administrada pela Assembléia Geral, que é o seu poder supremo, e por uma Diretoria, com função executiva, composta de cinco membros: Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, eleita no primeiro domingo de Janeiro. O mandato dos membros da Diretoria tem a duração de quatro anos.

Art. 5.º — A Assembléia Geral, convocada pela diretoria ou por um terço, no minimo, dos sócios em pleno goso dos direitos sociais, resolverá os casos a que falte competencia à Diretoria, ou os recursos impetrados contra as decisões desta, julgará da conveniência da reforma deste Estatuto e elegerá a Diretoria. A Assembleia Geral deverá ser convocada, no minimo, trinta dias antes da sua realização, e funcionará em primeira convocação com a presença mínima de dois terços dos sócios em goso dos direitos sociais. Não havendo numero, funcionará em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de associados.

Art. 6.º — O Presidente da Sociedade representa-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 7.º — O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituido pelo 1.º Secretário, e êste pelo 2.º Secretário. O 2.º Tesoureiro substituirá o 1.º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

Art. 8.º — A Diretoria poderá preencher, interinamente, as vagas porventura nela verificadas. Os funcionários e serviçais da entidade serão nomeados pelo Presidente.

Art. 9.º — Gosa dos direitos sociais o sócio que não estiver em atraso com as obrigações e mensalidades exigidas pela Sociedade.

CAPITULO IV

Reforma do Estatuto

Art. 10 — O presente Estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, pela Assembléia Geral, especialmente convocada.

CAPITULO V

Responsabilidade

Art. 11 — Os sócios não responderão pelas obrigações contraidas pela Sociedade.

CAPITULO VI

Extinção e Destino do Patrimônio

Art. 12 — A Sociedade se extinguirá quando assim o deliberar a Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Neste caso, o patrimonio existente passará para o dominio do municipio.

CAPITULO VII

Fundadores e Diretoria

Art. 13 — São Sócios Fundadores da entidade os senhores: Adelgides Figueiredo Correia, Valquírio Correia Lima, Elpídio Correia Lima, Francisco de Souza Lima, Francisco Alves de Souza, Manoel Sampson Bezerra, Antonio Alves Bezerra Costa, Vicente Honório, Joaquim Figueiredo Correia, Raimundo de Morais Pinho, Pedro de Pinho Vieira, Joaquim Augusto, José Vitorino Bezerra, José Tomás de Aquino, Francisco Correia Lima, João Correia Filho, Acelino Leandro da Costa, Vicente Leandro da Costa, Manoel Dantas de Souza, Antonio Neco da Silva, José de Holanda Filho, Joaquim Antonio de Araujo, Antonio Luciano, Vicente Vieira da Costa, Joaquim Gomes Fiuza, Vicente Salveano, Jocildo Figueiredo Correia, José Ducler de Oliveira, Jesuni Augusto Leite, Helder Bezerra Costa, Miguel Queiroz e Luiz Queiros. A Primeira Diretoria está assim constituida: Presidente — Adelgides Figueiredo Correia; 1.º Secretário — Francisco de Souza Lima; 2.º Secretário — Valquírio Correia Lima; 1.º Tesoureiro — Manoel Sampson Bezerra; 2.º Tesoureiro — Francisco Alves de Souza.

Varzea - Alegre, 1.º de Maio de 1951.

Adelgides Figueiredo Correia — Presidente

43.572 — 1-1 — (Cr$ 150,00) — T. 10.287

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO CEARÁ

Edital da Secretaria

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu a sua inscrição Provisoria no quadro dos advogados, o Bacharel Nilo da Silveira Mota.

O presente aviso é feito com o prazo de cinco (5) dias.

Fortaleza, 3 de Janeiro de 1952

a) *Antonio Barros dos Santos* — 1.º Secretario

43584 — (Cr$ 25,00) — T. 10309

27/18

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE INTERESSE

PARECER Nº 44 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 273/64

22/9/64

O vereador Guttemberg Barata apresentou à consideração deste Legislativo o projeto de lei tachado, que concede de utilidade pública, para todos os fins de direito, o Círculo Espírita Allan Gorettti, com sêde na cidade de Fortaleza.

Referido entidade, fundada nesta capital a 27 de dezembro de 1951, destina-se a difundir a doutrina espírita e a educação moral dentro dos princípios da Religião Católica, Apostólica, Romana, sem fins lucrativos, de conformidade com a utilidade pública.

É o meu parecer.

Sala das Comissões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1964.

José de Carvalho Melo PRESIDENTE

RELATOR

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER NP 48 /64

AO PROJETO DE LEI Nº 197/64

Of. 22/9/64 Gestor

O vereador Guttemberg Braun apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei que revigora a redação do artigo 8º da Lei nº 743, de 23.11.53 e dá outras providencias.

O referido artigo, pelo projeto de lei daquele vereador, passa a vigorar de acôrdo com a redação que lhe deu a Lei nº 954, de 29 de abril de 1955, onde diz: " os preços das passagens individuais para os serviços de auto-ônibus e auto-lotações, respeitadas as determinações legais, bem como a forma de seccionamento das linhas, serão fixados pelo Executivo Municipal".

Por outro lado, o projeto de lei em tela determina / que as Comissões de que tratam os artigos 4 e 11, da Lei nº 1530, de 24 de maio de 1960, ficam subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

Referida propositura está a merecer a aprovação // desta Comissão, uma vez que ela vem corrigir, em primeiro lugar, um sério problema, ou seja o tabelamento de passagens dos transportes coletivos, que passará, de agora por diante, para a alçada do Executivo Municipol e em segundo lugar, submete, por uma questão de coerência, diretamente ao Prefeito Municipal as Comissões de que tratam aqueles / artigos da Lei nº 1.530.

Somos, pois, pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 173/64.

Aprovado em 9/10/64 Presidente

Considera de utilidade pública o Ginásio Santa Maria Goretti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins, de direito, o Ginásio Santa Maria Goretti, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de outubro de 1964.

Presidente

Relator

CMF

MZA.

OF.nº 1275/64 Fortaleza, 12 de Outubro de 1964

ARQUIVO PÚBLICA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente telegrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Ginásio Santa Maria Geretti.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., / nossos protestos de elevado apreço e consideração.

COPIA

Walter Cavalcante Sá

Vice- Presidente, em exercício

Exmº. Sr.
Dr. Luiz Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA